PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 700/89

Ementa: " dispõe sobre a reorganização administrativa do Município de Ivaiporã e dá outras providências ".

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

T Í T U L O I

PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.

§ 1º - O planejamento das atividades da administração municipal obedecerá as diretrizes e será traçado através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

I. Plano de Desenvolvimento Integrado;

II. Orçamento Plurianual de Investimentos;

III. Orçamento Programa;

IV. Programação Financeira anual da despesa.

§ 2º - A elaboração e a execução do planejamento das atividades municipais guardará perfeita consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da administração federal.

Art. 2º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

continua

Art. 3º - A Administração Municipal, além dos / controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e agentes.

Art. 4º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na comunidade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 5º - A Administração Municipal procurará / elevar a produtividade operacional de, seus órgãos através de rigorosa seleção de candidatos à ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades do Tesouro Municipal e do estabelecimento e observância de critérios de Promoção e Acesso.

Art. 6º - A Administração Municipal recorrerá, sempre que admissível e aconselhável a execução indireta de obras e serviços, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com pessoas, entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e ampliação desnecessária de seu quadro de servidores, tudo sujeito ao " Ad Referendum " do Legislativo.

Art. 7º - Na elaboração e execução de seus programas a Administrção Municipal estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

ESTRUTURA BÁSICA

Art. 8º - A estrutura básica do MUnicípio de Ivaiporã compõe-se dos seguintes órgãos:

I ÓRGÃOS DE ASSESSORIA E COORDENAÇÃO

a. Assessoria de Planejamento e Orçamento
b. Assessoria Jurídica
c. Coordenação dos Conselhos Comunitários
d. Gabinete
e. Assessoria para Assuntos Econômicos

II ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL

a. Junta do Serviço Militar
b. Representação do INCRA
c. Representação do INAMPS e FUNRURAL
d. Representação do Instituto de Identificação

III ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

1. SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
   a. DEpartamento de Recursos Humanos
   b. Departamento de Material e Patrimônio
   c. Departamento de Compras
   d. Departamento Administrativo

2. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
   a. Departamento de Tributação e Fiscalização
   b. Departamento de Contabilidade
   c. Departamento do Tesouro

IV ÓRGÃOS DE NATUREZA SUBSTANTIVA

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
   a. Departamento de Serviços Gerais
   b. Departamento de Manutenção dos Serviços Urbanos
   c. Departamento de Obras e Urbanismo
   d. Departamento Rodoviário

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
   a. Departamento de Educação
   b. Departamento de Orientação Técnico-Pedagógica
   c. Departamento de Cultura
   d. Departamento de Esportes

5. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL
   a. Departamento de Saúde
   b. Departamento de Promoção Social
   c. Departamento de Habilitação
   d. Departamento do Meio-Ambiente

6. SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
   a. Departamento Agrícola
   b. Departamento da Pecuária
   c. Departamento de Assuntos Agrários

§ 1º - Os órgãos mencionados no ítem I vinculam-se ao Prefeito Municipal por linha de coordenação e assessoramento.

§ 2º - Os órgãos mencionados no ítem II reger-se-ão por normas emanadas dos Governos Federal e Estadual, cuja execução e controle ficam sob a responsabilidade do Prefeito Municipal ou das pessoas por ele designadas.

§ 3º - Os órgãos enumerados no ítem III e IV, subordinam-se ao Prefeito Municipal por linha de autoridade integral.

TÍTULO III

COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I

ÓRGÃOS DE ASSESSORIA E COORDENAÇÃO

SEÇÃO 1ª

ASSESSORIA DE PLANJEAMENTO E ORÇAMENTO

Art. 9º - À Assessoria de Planejamento e Orçamento compete:

* - Organização Municipal mediante orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da administração;

* - elaboração e coordenação da execução de projetos, programas e planos de governo municipal;

* - coordenação e elaboração das propostas de orçamentos anuais e plurianuais de investimento, adequando os recursos aos objetivos e metas da política municipal de desenvolvimento econômico e social;

* - planejamento para o desenvolvimento físico-territorial;

* - estabelecimento de fluxos permanentes de informação entre os diversos órgãos, objetivando facilitar o processo decisório e a coordenação das atividades governamentais.

SEÇÃO 2ª

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 10 - À Assessoria Jurídica compete:

* - orientação aos órgãos da Administração Municipal, quanto ao aspecto legal do procedimento administrativo;

* - representar o Município, ativa e passivamente, junto ao Poder Judiciário;

* - providenciar a regularização e o arquivamento dos documentos de domínio

continua

do Patrimônio Municipal;

* - informar e despachar todos os processos que involvam questão jurídica ou despesas sujeitas à licitação.

SEÇÃO 3ª

COORDENAÇÃO DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS

Art. 11 - À Coordenação dos Conselhos Comunitários compete:

* - Estudar a viabilidade e propor ao Prefeito Municipal a criação de Conselhos Comunitários;

* - coordenar e avaliar o desempenho dos Conselhos Comunitários existente sugerindo modificações e melhorias;

* - sugerir ao Prefeito Municipal a composição e a duração do mandato dos membros dos diversos Conselhos Comunitários;

* - Facilitar o fluxo de informações e de dados entre o executivo e os diversos Conselhos Comunitários.

SEÇÃO 4ª

G A B I N E T E

Art. 12 - Ao Gabinete compete:

* - preparação da correspondência do Prefeito;

* - coordenação e triagem de interesses dos munícipes, entidades e associações de classe;

continua

* - registro e controle da agenda do Prefeito;

* - Assessoramento ao Prefeito em suas RElações Públicas, funções sociais e cerimonial, mantendo-o informado sobre o noticiário de interesse do Município;

* - representação do Prefeito em solenidades e atos oficiais quando por ele solicitado;

* - execução dos serviços de divulgação e sistematização, redação final, registro e publicação dos atos do Prefeito.

SEÇÃO 5ª

ASSESSORIA PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS

Art. 13 - À Assessoria para Assuntos Econômicos compete:

* - coordenação e estudos para concessão de incentivos fiscais àS ATIVIDADES ECONÔMICAS de interesse do Município;

* - gestão junto aos órgãos de governo para obtenção de recursos financeiros através de convênios ou empréstimos visando a execução dos programas inseridos no plano de governo municipal;

* - assessoramento e decisões que visem atividades administrativas para elevação dos índices de participação nas receitas do EStado e da União;

* - coordenação da implantação do Distrito Industrial de Ivaiporã.

CAPÍTULO I I

ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL

continua

SEÇÃO 1ª

JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Art. 14 - A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo do Serviço Militar do Município, dando atendimento aos munícipes na regularização de documentação e relacionamento com os órgãos militares.

Parágrafo Único - A Junta do Serviço Militar reger-se-á pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar e se constituirá em unidade de serviço vinculada diretamente ao Prefeito.

SEÇÃO 2ª

REPRSENTAÇÃO DO INCRA

Art. 15 - É órgão representativo do Instituto de Reforma Agrária no Município dando atendimento aos munícipes na regularização de cadastramento de propriedade rurais.

Parágrafo Único - A representação do INCRA se constitui em unidade de serviço vinculada diretamente ao Prefeito.

SEÇÃO 3ª

REPRESENTAÇÃO DO INAMPS E FUNRURAL

Art. 16 - São órgãos representativos do INPS para atendimento aos trabalhadores urbanos e rurais

SEÇÃO 4ª

REPRESENTAÇÃO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

continua

Art. 17 - É órgão representativo da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, para atendimento na expedição de Cédula de Identidade aos munícipes.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

SEÇÃO 1ª

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - À Secretaria MUnicipal de Administração compete executar as atividades-meio do Município relativas aos Recursos Humanos, Material e Patrimônio, Compras e Administração Geral.

SEÇÃO 2ª

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

Art. 19 - À Secretaria Municipal das Finanças compete executar as atividades-emio do Município relativas aos assuntos econômicos-financeiros e fiscais, como Tributação e Fiscalização, Contabilidade e TEsouro do Município.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DE NATUREZA SUBSTANTIVA

SEÇÃO 1ª

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Art. 20 - À Secretaria Municipal de Viação e Obras compete executar as atividades -fim do Município relativas aos serviços gerais, manutenção dos serviços ur-

continua

Urbanos, Obras e Urbanismo e Parque Rodoviário.

SEÇÃO 2ª

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Art. 21 - À Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar Social compete executar as atividades-fim do Município relativas a Saúde, Promoção Social, Habitação e Meio-Ambiente.

SEÇÃO 4ª

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTUIRA

Art. 22 - À Secretaria Municipal de Agricultura compete executar as atividades-fim do Município relativas ao Setor Agrícola, Pecuário e dos Assuntos Agrários.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Ficam criados os órgãos componentes e complementares da organização básica do Município mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 24 - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer , mediante Decreto, o desdobramento operacional da estrutura básica constante do Art. 8º da presente Lei, observando a existência de recursos para atender as despesas necessárias.

Art. 25 - O Prefeito baixará, oportunamente, o Regulamento Interno da Prefeitura, detalhando:

I - As atribuições gerais das diferentes unida-

des administrativas da Prefeitura;

II - As atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III - as normas de trabalho que pela sua própria natureza são devam constituir objeto de disposição em separado;

IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 26 - No Regulamento Interno da Prefeitura, de que trata o artigo anterior o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer tempo, avocar a si , a seu critério, a competência delegada.

§ 1º -: é indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízos de outras, indicadas por atos normativos:

a) autorização de despesas;

b) nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;

c) concessão e cassação de aposentadoria;

d) decretação de prisão administrativa;

e) aprovação de concorrências, qualquer que seja sua finalidade;

f) concessão de exploração de serviço público, ou de utilidade pública;

g) permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;

h) aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

i) alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal depois de autorizada pela Câmara Municipal;

continua

j) aprovação de loteamentos e subdivisões de terrenos;

k) demais atos previstos como indelegáveis pela legislação competente.

§ 2º - As decisões do Executivo Municipal, relativamente às alíneas "b", "f", "g", "h" e "j", do parágrafo anterior, somente terão validade e surtirão os seus efeitos, após o competente " Ad Referendum " da Câmara Municipal.

Art. 27 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e nor organograma geral do município / que acompanha a presente Lei, observando que as Secretarias, administrativamente, obedecerão o regime centralizado de despesa com relação a pessoal, / contabilidade, tesouraria e orçamentário.

Art. 28 - O Município dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-o na medida das disponibilidades financeiras e da conveniência de serviços.

Art. 29 - Para efeito administrativo, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o desdobramento operacional da estrutura básica na forma do artigo 24, no prazo de 90 dias, da publicação deste Diploma Legal.

Art. 30 - Os orçamentos-programa serão elaborados com base na estrutura definida no Art. 8º, desta Lei.

Art. 31 - A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.990, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XX

continua

Lei nº 700/89 fls. 13

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXIX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

ANTONIO DA PAZ
Prefeito Municipal

OPN